



REGULAMENTO INTERNO
DA ESCOLA SECUNDÁRIA RAINHA SANTA ISABEL
ESTREMOZ

Capítulo VI – Apoio à Educação Inclusiva



Índice Detalhado

Cap. VI – Apoio à Educação Inclusiva	1
Art. 180º Objeto e âmbito da educação inclusiva	3
<u>Secção 1 – Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI)</u>	3
Art. 181º Definição	3
Art. 182º Constituição da EMAEI	3
Art. 183º Funcionamento da EMAEI	4
Art. 184º Competências da EMAEI	4
Art. 185º Coordenação da EMAEI	4
<u>Secção 2 – Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA)</u>	5
Art. 186º Definição e objetivos	5
Art. 187º Âmbito de intervenção do CAA	5
<u>Secção 3 – Educação Especial – Apoio Especializado</u>	6
Art. 188º Definição, intervenção e coordenação	6
Art.189º Competências dos docentes de educação especial	6
<u>Secção 4 – Serviço de Psicologia e Orientação (SPO)</u>	8
Art. 190º Definição	8
Art. 191º Competências	8
Art. 192º Funcionamento	8
Art. 193º Situações omissas	10



Artigo 180º

Objeto e âmbito da educação inclusiva

1. A Educação Inclusiva estabelece os princípios e normas que garantam a inclusão, enquanto processo que visa responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos e de cada um dos alunos, através da participação nos processos de aprendizagem e na vida da comunidade educativa.
2. A Educação Inclusiva identifica as medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, as áreas curriculares específicas, bem como os recursos específicos a mobilizar para responder às necessidades educativas de todos e de cada um dos alunos ao longo do seu percurso escolar, nas diferentes ofertas de educação e formação.
3. Esta estrutura Técnico-pedagógica inclui:
 - a) Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI);
 - b) Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA);
 - c) Educação Especial – Apoios especializados;
 - d) Serviço de Psicologia e Orientação – SPO.

SECÇÃO 1 – EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA (EMAEI)

Artigo 181º

Definição

1. A EMAEI constitui-se como um dos recursos organizacionais específicos de apoio à aprendizagem e à inclusão, tendo em vista uma leitura alargada, integrada e participada de todos os intervenientes no processo educativo.
2. A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva é composta por elementos permanentes e por elementos variáveis, conforme o estipulado no Decreto-Lei nº 54/2018.

Artigo 182º

Constituição da EMAEI

1. São elementos permanentes da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva:
 - a) Um dos docentes que coadjuva o diretor;
 - b) Um docente da educação especial;
 - c) Três membros do conselho pedagógico com funções de coordenação pedagógica, de diferentes níveis de educação e ensino;
 - d) Um psicólogo.
2. Os elementos permanentes da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva são designados pelo diretor, ouvido o conselho pedagógico.
3. São elementos variáveis da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva:
 - a) O diretor de turma do aluno;
 - b) Outros docentes do aluno;



c) Técnicos do Centro de Recurso para a Inclusão (CRI);

d) Outros técnicos que intervêm com o aluno.

4. O coordenador da EMAEI é designado pelo diretor.

Artigo 183º

Funcionamento da EMAEI

1. Os elementos permanentes reúnem quinzenalmente e extraordinariamente sempre que convocados pelo coordenador, na escola;
2. Os elementos permanentes da EMAEI reúnem com os elementos variáveis, sempre que se justifique e por convocatória do coordenador;
3. A identificação de necessidade de aplicação de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, através de formulário próprio, decorre de acordo com o previsto na legislação em vigor e deverá dar entrada na Direção;
4. A análise dos pedidos de identificação é feita por ordem de entrada dos mesmos.

Artigo 184º

Competências da EMAEI

1. Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva;
2. Garantir a inclusão das crianças com intolerância ou alergia alimentar;
3. Definir, em conjunto com o coordenado do PES e com a equipa de saúde escolar os procedimentos, preventivos e de atuação emergente, em casos identificados de alergia ou intolerância alimentar;
4. Elaborar o Plano de Saúde Individual referente às alergias e intolerâncias alimentares, quando aplicável;
5. Propor as medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar, em cada caso identificado;
6. Acompanhar e monitorizar a aplicação das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;
7. Prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;
8. Elaborar o Relatório Técnico-Pedagógico (RTP) e, se aplicável, o Programa Educativo Individual (PEI) e Plano Individual de Transição (PIT);
9. Acompanhar o funcionamento do Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA);
10. Realizar o relatório síntese das atividades desenvolvidas ao longo do ano letivo;
11. Elaborar o seu regimento.

Artigo 185º

Coordenação da EMAEI

1. A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva é coordenada por um dos seus elementos permanentes designado pelo diretor, após auscultação dos mesmos.
2. Compete ao coordenador da EMAEI:
 - a) Convocar os membros da equipa para as reuniões;
 - b) Dirigir os trabalhos;



- c) Identificar os elementos variáveis de acordo com a legislação em vigor;
- d) Adotar os procedimentos necessários de modo a garantir a participação dos pais ou encarregados de educação, consensualizando respostas para as questões que se coloquem;
- e) Tomar e dar conhecimento aos demais elementos da EMAEI de toda a documentação, legislação e correspondência que seja pertinente para o funcionamento da equipa.

SECÇÃO 2 – CENTRO DE APOIO À APRENDIZAGEM (CAA)

Artigo 186º

Definição e objetivos

1. O Centro de Apoio à Aprendizagem que funciona como estrutura de apoio agregadora dos recursos humanos e materiais e dos saberes e competências da escola, em articulação com os órgãos e estruturas da escola.
2. O CAA tem como objetivos:
 - a) Apoiar a inclusão de crianças e jovens no grupo/turma e nas rotinas e atividades da escola, designadamente, através da diversificação de estratégias de acesso ao currículo;
 - b) Promover e apoiar o acesso à formação e à integração na vida pós-escolar;
 - c) Promover e apoiar o acesso ao lazer, à participação social e vida autónoma;
 - d) Promover a qualidade da participação dos alunos nas atividades da turma a que pertencem e nos demais contextos de aprendizagem;
 - e) Apoiar os docentes da turma a que os alunos pertencem;
 - f) Apoiar a criação de recursos de aprendizagem e instrumentos de avaliação para as diversas componentes do currículo;
 - g) Desenvolver metodologias de intervenção interdisciplinares que facilitem os processos de aprendizagem, de autonomia e de adaptação ao contexto escolar;
 - h) Promover a criação de ambientes estruturados, ricos em comunicação e interação, fomentadores da aprendizagem;
 - i) Apoiar a organização do processo de transição para a vida pós-escolar.

Artigo 187º

Âmbito da intervenção do CAA

3. A ação educativa promovida pelo Centro de Apoio à Aprendizagem auxilia a ação desenvolvida na turma do aluno, convocando a intervenção de todos os agentes educativos, nomeadamente, o docente de educação especial e outros docentes que apoiam os alunos em contexto educativo.
4. O centro de apoio à aprendizagem, enquanto recurso organizacional, insere-se no contínuo de respostas educativas disponibilizadas pela escola, tais como: Biblioteca escolar; Clubes e projetos; SPO; PES; Desporto Escolar e outros recursos que contribuam para o sucesso dos alunos.



5. Para os alunos a frequentar a escolaridade obrigatória, cujas medidas adicionais de suporte à aprendizagem sejam as previstas nas alíneas b), d) e e) do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei 54/2018, é garantida pelo centro de apoio à aprendizagem uma resposta que complemente o trabalho desenvolvido em sala de aula ou noutros contextos educativos, com vista à sua inclusão.

6. No âmbito do funcionamento do Centro de Apoio à Aprendizagem, compete ao Diretor definir os espaços específicos necessários, para dar resposta às necessidades existentes em cada escola, numa lógica de rentabilização dos recursos.

SECÇÃO 3 – EDUCAÇÃO ESPECIAL - APOIOS ESPECIALIZADOS

Artigo 188º

Definição, intervenção e coordenação

1. O Departamento de educação especial é constituído por docentes com formação especializada do grupo de recrutamento 910, 920 e 930.
2. A intervenção dos docentes da educação especial abrange todo o 3º ciclo e ensino secundário.
3. O Coordenador do departamento de educação especial é um docente eleito pelos elementos que constituem o departamento de entre os designados pela direção da escola.

Artigo 189º

Competências dos docentes de educação especial

1. Colaborar com os órgãos de gestão e de coordenação pedagógica da escola na identificação dos alunos cujas necessidades impliquem a implementação de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;
2. Apoiar, de modo colaborativo, e numa lógica de corresponsabilização, os demais docentes:
 - a) na definição de estratégias de diferenciação pedagógica;
 - b) no reforço das aprendizagens;
 - c) na identificação de múltiplos meios de motivação, representação e expressão.
3. Intervir e colaborar na ação educativa promovida pelo Centro de Apoio à Aprendizagem;
4. Integrar a Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva, como elemento permanente ou variável quando para tal for convocado;
5. Contribuir ativamente para a diversificação de estratégias e métodos educativos de forma a promover o desenvolvimento e a aprendizagem dos alunos;
6. Participar na melhoria das condições e do ambiente educativo da escola numa perspetiva de melhoria da inclusão e promoção da qualidade e da inovação educativas;
7. Apoiar os docentes e/ou diretores de turma, através de articulação e de trabalho conjunto, na definição de estratégias de ensino estruturado, de materiais adequados e no desenvolvimento de competências de autonomia pessoal e social, entre outros, que promovam a aprendizagem dos alunos e a sua crescente participação nas atividades da turma e da escola;



8. Elaborar em articulação com o diretor de turma e outros intervenientes o Relatório Técnico-Pedagógico (RTP), o Programa Educativo Individual (PEI) e o Plano Individual de Transição (PIT);
9. Colaborar no desenvolvimento das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;
10. Colaborar com o diretor de turma e com a Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva no processo de transição para a vida pós-escolar dos alunos a quem tenha sido elaborado Plano Individual de Transição;
11. Apoiar, individualmente ou em grupo, em contexto de sala de aula ou outro, os alunos que beneficiem da implementação de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;
12. Apoiar os alunos, de forma presencial, na utilização de materiais didáticos adaptados e tecnologias de apoio, sempre que se justifique;
13. Observar e avaliar os alunos sinalizados, nos vários contextos educativos;
14. Participar nas reuniões de conselho de turma, colaborando ativamente na análise da situação do aluno e na avaliação das medidas implementadas;
15. Inventariar as necessidades de material para o departamento e propor a aquisição de novo material e/ou equipamento, ouvidos os docentes do respetivo departamento;
16. Promover uma comunicação assídua e eficaz com todos os intervenientes no processo educativo do aluno.
17. Arquivar, no gabinete do departamento de educação especial, as fotocópias dos documentos originais de cada aluno com medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, nomeadamente:
 - a) Relatório Técnico-Pedagógico
 - b) Relatórios (médicos, psicológicos e terapêuticos)
 - c) Programa Educativo Individual
 - d) Plano Individual de Transição
 - e) Documentação referente às adaptações requeridas para a realização de Provas e Exames
18. Criar pasta digital com todos os documentos dos alunos, no final de cada ano letivo.
19. Manter atualizadas as grelhas, disponíveis online, com toda a informação referente aos alunos, com apoio da educação especial, partilhadas com a EMAEI e a direção da escola.

SECÇÃO 4 – SERVIÇO DE PSICOLOGIA E ORIENTAÇÃO (SPO)

Artigo 190º

Definição

1. Os Serviços de Psicologia e Orientação (doravante designados por SPO) foram estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 190/91, de 17 de maio, definindo-se como “(...) unidades especializadas de apoio educativo, integradas na rede escolar, que desenvolvem a sua acção nos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.” (artigo 2º).



2. O SPO tem como finalidade apoiar os alunos e as famílias, tanto na obtenção de sucesso escolar dos primeiros, como no incremento dos desejados níveis de bem-estar e saúde psicológica.

3. O SPO, na prossecução da sua intervenção, pretende contribuir para a concretização da igualdade de oportunidades, promoção do sucesso educativo, bem como para o estreitar da relação entre a escola, a família e o mundo do trabalho.

Artigo 191º **Competências**

4. As competências atribuídas ao SPO estão organizadas em 3 grandes áreas: apoio psicopedagógico a alunos e professores, apoio ao desenvolvimento do sistema de relações da comunidade educativa e desenvolvimento de atividades de orientação escolar e profissional (Decreto-Lei n.º 190/91, de 17 de maio, artigos 3º e 6º).

5. Os SPO devem ser entendidos como um parceiro na promoção da existência de condições que assegurem a promoção do sucesso educativo dos alunos, devendo conjugar a sua atividade com as outras unidades de apoio especializado, as estruturas de orientação educativa da escola, os órgãos de gestão e administração e a comunidade educativa no geral.

6. O SPO articula a sua ação, consoante as necessidades, com outras estruturas e serviços da comunidade envolvente (ex.: Segurança Social, Centro de Saúde, Instituto de Emprego e Formação Profissional, Instituto Português do Desporto e Juventude, Escolas Profissionais, Autarquia, entidades particulares, entre outros).

Artigo 192º **Funcionamento**

1. O SPO conta com uma psicóloga com horário completo e com contrato por tempo indeterminado, podendo a este Serviço serem agregados outros psicólogos, dependendo de autorizações anuais para contratação.

2. A psicóloga referida é a coordenadora do SPO.

3. Os técnicos do SPO dispõem de autonomia técnica e científica. Ao exercício das suas funções, aplica-se o Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses — versão consolidada (Regulamento n.º 637/2021, de 13 de julho).

4. Os técnicos do SPO dependem do órgão de gestão e administração da Escola, sem prejuízo do referido no número anterior.

5. O órgão de gestão e administração da escola deverá garantir a prestação de apoio administrativo e logístico necessário à execução dos objetivos do SPO.

6. O SPO desenvolve a sua atividade de acordo com o seu plano anual de atividades, documento devidamente apresentado e aprovado pelo competente órgão de direção da escola.

7. O gabinete do SPO localiza-se em espaço próprio, no interior da escola, detendo as condições mínimas necessárias ao exercício das atividades, em particular o acesso aos materiais de trabalho em tempo útil, o conforto físico e ergonómico, bem como o respeito por critérios de confidencialidade e sigilo. Algumas intervenções, nomeadamente o trabalho com turmas e grupos alargados podem carecer da utilização de outros espaços e recursos.



8. A coordenadora (ou outro técnico que a substitua nas suas ausências) deverá representá-lo em reuniões sobre assuntos que concorram para os objetivos e o raio de ação do SPO, nomeadamente tendo assento no conselho pedagógico.
9. O horário dos psicólogos deverá contemplar tempo para intervenção direta com a comunidade e tempo para o trabalho individual (como planificação/preparação de sessões/atividades e relatórios, por exemplo) devendo ser suficientemente flexível para se adequar às necessidades e ao cumprimento dos objetivos delineados.
10. O SPO está ao dispor de toda a comunidade educativa, particularmente dos seus alunos. Além disso, considera-se o diretor de turma como um parceiro privilegiado no trabalho a desenvolver, atendendo à proximidade deste agente educativo com alunos e encarregados de educação. Os clientes do SPO são os alunos, professores, encarregados de educação, órgãos de gestão e administração escolar, e outros interessados na promoção da qualidade educativa e no desenvolvimento global dos alunos.
11. Os psicólogos procurarão, dentro do possível, exercer a sua atividade numa lógica multinível, partindo de uma perspetiva universal, passando depois para o nível seletivo e, finalmente, a um nível mais individual. Isto significa que se pretende desenvolver maior atividade em termos preventivos e universais, procurando alcançar um maior número de alunos e diminuir as intervenções de cariz mais pessoal e remediativo.
12. Os atendimentos individuais serão realizados atendendo à prioridade dos casos e disponibilidade dos psicólogos do SPO.
13. A sinalização de alunos para o SPO é realizada em ficha própria e entregue no Serviço em suporte papel, acompanhada do respetivo Consentimento Informado por parte do encarregado de educação (este Consentimento não é necessário caso a sinalização seja feita por ele). Estes documentos deverão dar entrada atempadamente, de modo a permitir a intervenção necessária.
14. Os técnicos do SPO realizam, sempre que possível, semanalmente a sua reunião de partilha.

Artigo 193º
Situações omissas

Em tudo o que estiver omissa ou suscitar dúvidas sobre o SPO neste Regulamento, deverá consultar-se o Decreto-Lei n.º 190/91, de 17 de maio e/ou outro(s) que o complementa(m) ou vier(em) substituir.